



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 6/2026

Autoria: CARLOS EDUARDO MENDES DE ALENCAR

IPORÁ, GO, 12 de Março de 2026

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Espírita Fé e Caridade e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Iporá, Estado de Goiás, a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE, inscrita no CNPJ nº 63.897.122/0001-42, situada à Estrada Vicinal da Pindaíba, KM 0,5, primeira estrada à direita, Zona Rural, CEP 76.208-899, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Vereador Carlos Eduardo Mendes de Alencar, aos 12 dias do mês de março do ano de 2026.

Carlos Eduardo Mendes de Alencar
Vereador

JUSTIFICATIVA



Iporá–GO, 12 de março de 2026.

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a Associação Espírita Fé e Caridade, pelas razões que passamos a expor:

1. Da Natureza e Relevância Social

A referida associação é uma instituição filantrópica que atua há mais de 11 anos em nosso município, dedicando-se ao amparo integral do ser humano. Sua atuação vai além do campo confessional, consolidando-se como um braço de apoio social fundamental para a rede de proteção da nossa cidade.

2. Do Atendimento Fraternal e Saúde Mental

O principal pilar da associação é o Atendimento Fraternal semanal, focado no suporte a pessoas que enfrentam quadros de depressão, ansiedade e outros transtornos de ordem emocional. Este serviço é essencial em um cenário pós-pandemia, onde as demandas por saúde mental sobrecarregam os sistemas públicos. A associação oferece escuta qualificada e acolhimento humanizado, auxiliando na resiliência e na reintegração social de cidadãos em sofrimento psíquico.

3. Da Assistência à População Carente

As atividades são direcionadas prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Além do suporte emocional, a entidade promove ações de assistência direta, garantindo que o auxílio chegue àqueles que mais precisam, sempre de forma totalmente gratuita, sem qualquer distinção de cor, raça, credo ou ideologia.

4. Da Autossuficiência e do Voluntariado

A associação é mantida exclusivamente por meio de trabalho voluntário e doações espontâneas de seus membros e da comunidade. Não há remuneração para sua diretoria, e todos os recursos arrecadados são integralmente aplicados na manutenção da sede e na expansão dos serviços sociais. Portanto, a entidade desonera o erário municipal ao assumir responsabilidades sociais complexas sem custo para o Município.

5. Da Regularidade Jurídica

A instituição encontra-se em pleno funcionamento, possui diretoria legalmente constituída e estatuto devidamente registrado, cumprindo todos os requisitos legais exigidos pela legislação vigente para a obtenção deste título.

Diante do exposto, e convictos do alto alcance social que este reconhecimento representa para a continuidade dos trabalhos da Associação Espírita Fé e Caridade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IPORÁ
Legislando por Você!

Gabinete do Vereador Carlos Eduardo Mendes de Alencar, aos 12 dias do mês de março do ano de 2026.

Carlos Eduardo Mendes de Alencar
Vereador

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: QJS6QCHW-HB3FRD9R - Gerado em 20/03/2026 - 09:55:15

